



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
CONSELHO DE RECURSOS DE FISCAIS**

**RECURSO Nº 005 – CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – PML/2021**

PAUTA: 18/03/2021

JULGADO: 18/03/2021

**Relator (a):**

Exma. Sra. Conselheira: ANA RITA NICO

**Presidente da Sessão:**

Exmo Sr.: CARLOS FERNANDO ROSA PORTO

**Procurador:**

Exmo Sr. BRUNO ABRAHÃO GOBBI

**Secretário (a):**

Exmo. Sr. MILTON MIRANDA LOURES

**AUTUAÇÃO**

RECURSO PROCESSO Nº: **12.831/2020 DE 23/09/2020.**

RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ESPÍRITO SANTO

RECORRENTE: **CLARINDO PESSOTI**

ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 32/2018.

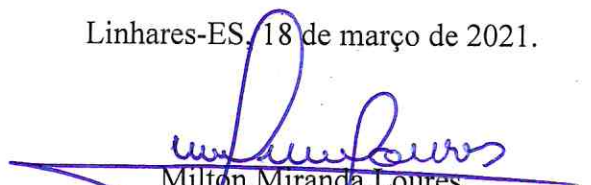
**CERTIDÃO**

Certifico que o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

O conselho, por decisão unânime votou em dar provimento ao recurso de ofício, para declarar nulo o Auto de Infração, reformando a decisão proferida pela JIF- Junta de Impugnação Fiscal.

Fizeram parte do julgamento os Conselheiros, Ana Rita Nico, Ilson Alves Pessoa e Carlos Fernando Rosa Porto.

Linhares-ES, 18 de março de 2021.

  
Milton Miranda Loures  
Secretário do Conselho de Recursos Fiscais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

**PROCESSO Nº 012831/2020**

**RECORRENTE: CLARINDO PESSOTTI (RECURSO VOLUNTÁRIO)**

**RECORRIDA: JIF – JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL**

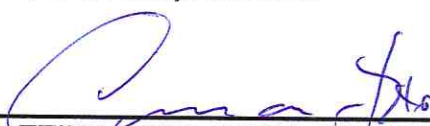
**ACÓRDÃO**

**EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 032/2018 – ISSQN – SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – EXECUTOR DA OBRA – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO DA JIF – RECURSO PROVIDO.**

1. O art. 8º, incisos I e II da Lei Complementar nº 010/2011, atribui a responsabilidade solidária pelo crédito tributário a terceiros, quando não é identificado o responsável pela obra realizada, coisa que não ocorreu no caso em tela, o que pode ser comprovado através dos documentos juntados aos autos em nome da empresa executora da obra.
2. O recorrente não tem nenhuma relação com a obrigação tributária, cabendo tão-somente a empresa Supermercados Casagrande a cobrança do ISSQN da obra realizada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros que integram o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares-ES, por unanimidade, dar provimento ao recurso ofertada pelo autuada para reformar a decisão da Junta de Impugnação Fiscal – JIF.

Linhares-ES, 25 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS FERNANDO ROSA PORTO** – Presidente do Conselho de Recursos Fiscais

  
\_\_\_\_\_  
**ANA RITA NICO** – Membro e Relatora do Conselho de Recursos Fiscais